



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
CNPJ: 23.539.463/0001-21

A/C Sr.(a) Pregoeiro(a) e comissão de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024

JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.371.827/0001-59, vem impetrar Recurso Hierárquico do edital acima mencionado na fase de julgamento das propostas pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I - FATOS

O edital do pregão Eletrônico n.º 031/2024, tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA – MG.

II – DAS ALEGAÇÕES

Nossa empresa participou do presente processo, no item 06 ofertando o Aparelho de Anestesia Modelo SAT-700 COM Monitor Multiparametro Modelo C120, a qual foi desclassificada com as alegações abaixo.

“não atende o descritivo-não tem módulo de análise de gases na própria anestesia e não tem monitor”

Diante dos fatos da nossa desclassificação gostaríamos de salientar que nosso equipamento atende ao solicitado em edital e demonstraremos abaixo os itens pelos quais fomos desclassificados.

Em nossa proposta comercial descrevemos que o produto ofertado é **APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARAMETRO**.

ITEM	Qtd	PRODUTO/MODELO/ MARCA/FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	03	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARAMETRO Modelo: SAT 700 C120 Básico+CAP+AG+BIS+TNM Marca: KTK / PROLIFE Fabricante: KTK / PROLIFE Procedência: Nacional REGISTRO MS 10229820077 / 10394530056 Acessórios: Conforme edital	R\$ 145.000,00	R\$ 435.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).				

Cotamos o Aparelho de Anestesia Modelo SAT-700 e o Monitor Multiparametro Modelo C120 (básico, com capnografia, agente de gases, BIS e TNM).

Na proposta técnica onde consta o descritivo dos equipamentos na página 02 informar que o Aparelho de Anestesia monitora CO2 e Agente de gases e na última página em acessórios do produto consta que o equipamento acompanha Módulo ETCO2 e Monitor C120.

ACESSÓRIOS DO PRODUTO

- ✓ Extensão p/ O2 – 5 Mts
- ✓ Extensão p/ N2O – 5 Mts
- ✓ Extensão p/ Ar – 5 Mts
- ✓ Cabo de Força 3X0,75mmX 3 Metros c/ abraçadeira e parafuso de plástico-429010013
- ✓ 01 Circuito Respiratório de Silicone Autoclávavel Adulto
- ✓ 01 Circuito Respiratório de Silicone Autoclávavel Pediátrico
- ✓ 01 Balão para Ventilação Manual Autoclávavel Adulto
- ✓ 01 Vaporizador Calibrado de Sevoflurano
- ✓ 01 Vaporizador Calibrado de Isoflurano
- ✓ 02 Sensores de Fluxo
- ✓ 02 Coletor de Água
- ✓ Monitor C120 — (X) Básico (X) CAP (X) AG (X) BIS (X) TNM
- ✓ Módulo ETCO2
- ✓ Linha de gases
- ✓ Braço Articulado(1300 mm todo Aberto-202012195)
- ✓ Linha para Sensor de Fluxo Externa (400 mm) - 202012218
- ✓ Intermediário com Tubo de Silicone (2 metros) - 202011558
- ✓ Manual de operação



Diante dos fundamentos acima, fica comprovado que os equipamentos ofertado Aparelho de Anestesia Modelo SAT-700 e Monitor Multiparametro Modelo C120 atende ao solicitado em edital, e assim solicitamos que classifique a nossa empresa.

III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Lei 8.666/93 - Art.3º *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou relevante para o específico objeto do contrato;"

Art. 44 "No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que diretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

Art. 45 "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Art. 47 "Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação."



Lei 10.520/02 – Art.4º "A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital."

IV - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados solicitamos que declare a nossa empresa vencedora já que atendemos ao solicitado em edital.

São Caetano do Sul, 28 de Outubro de 2024.

Pede deferimento,

Glauce Elaine Anselmo Lopreti

CNPJ: 36.371.827/0001-59